



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

LEI Nº 76/90, em 10 de agosto de 1990.

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim-Pb.,
DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ^{um} aumento nos Vencimentos dos Servidores Municipais, com vigência a partir de 1º de julho do corrente ano, obedecendo o abaixo discriminado:

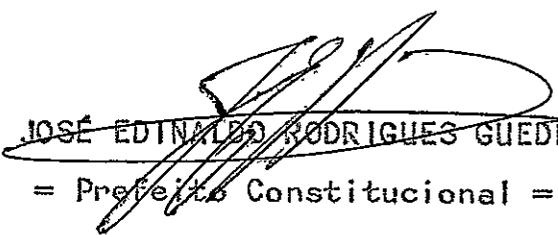
I - Professores, Serventes e Merendeiras: 150% (cento e cinquenta por cento);

II - Demais Servidores: 100% (cem por cento).

Art. 2º - Para cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros), destinados a servir de reforços nas dotações de pessoal do Orçamento do corrente exercício, usando como fontes de recursos as disponibilidades caracterizadas no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB., 10 de agosto de 1990.


JOSE EDINALDO RODRIGUES GUEDES

= Prefeito Constitucional =